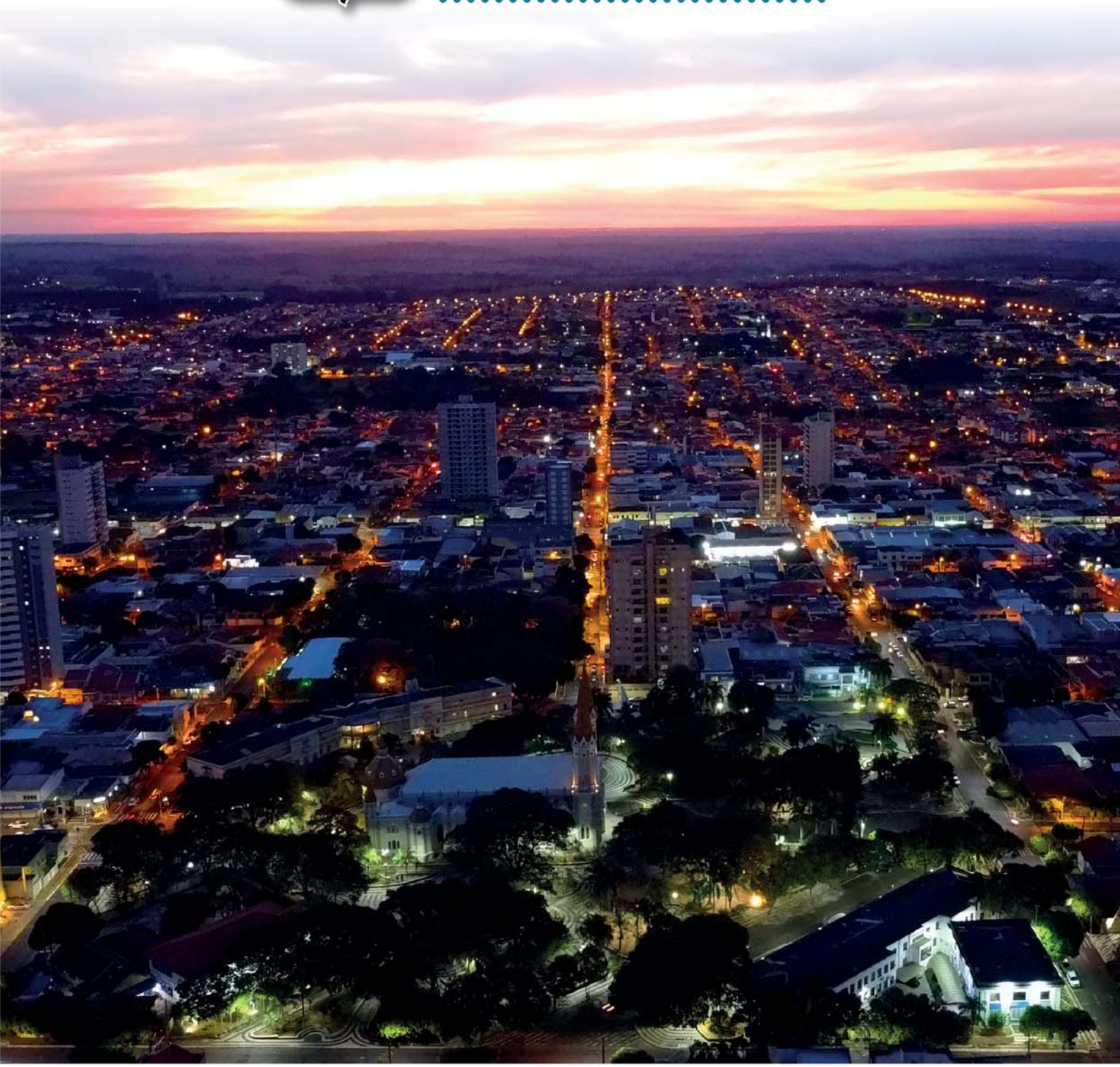
SEGUNDA | 29/11/2021
EDIÇÃO 34
ANO 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Praça do Parque das Nações recebe Feira Criativa no dia 04/12 ..... Página 02

Secretaria de Saúde já realiza agendamento de testagens para HIV e Sífilis ..... Página 02

Força do Bem, Lions e LEO Clube realizam campanha de Natal Solidário ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
SEGUNDA | 29/11/2021

CULTURA

Praça do Parque das Nações recebe Feira Criativa

Evento contará com apresentação artística da dupla Mauro e Maicon

A Secretaria Municipal de Cultura realizará no sábado (4) mais uma edição do projeto Feira Criativa. O evento, que será realizado das 17h às 22, acontecerá na Praça Amélio Muccio Mazzei, localizada na rua Lino Spinard no Parque das Nações.

Para animar a população a dupla Mauro e Maicon e banda se apresentarão durante o evento, que também contará com tendas para abrigar os artesãos que estarão expondo seus produtos para venda, além da praça de alimentação, brinquedos infantis e outros atrativos pagos.

A Secretaria Municipal de Cultura ressaltou que o evento é formado para toda a população. Mesmo que o objetivo da Feira é ser itinerante, toda a população pode participar para fortalecer o trabalho dos comerciantes e artesãos que vendem seus produtos durante as edições.

A Secretaria de Cultura acrescentou que todas as realizações da Feira Criativa foram um sucesso, e ressaltou o convite para que todos participem de mais esta edição. A criação de projetos que fomentem a cultura da nossa cidade e ao mesmo tempo dão espaço para os artistas é muito importante.





A prefeitura agradeceu a participação de todos os artistas, artesãos e comerciantes, que fazem da Feira Criativa ainda mais atrativa para a população. Com certeza todos os visitantes se divertirão muito com mais esta edição da Feira Criativa, podendo prestigiar a dupla Mauro e Maicon e banda, além de adquirirem os produtos, serviços e alimentos que estarão sendo comercializados durante o evento.

Vale ressaltar que para continuarmos realizando a retomada das atividades culturais em Tupã, é importante que todos sigam as recomendações da Saúde e façam o uso correto de máscara facial.

ISTs

Saúde já realiza agendamento de testagens

Prevenção será intensificada durante Campanha Dezembro Vermelho

O planejamento das ações para prevenção e assistência contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) da Campanha Dezembro Vermelho de Tupã já começou. A população poderá agendar por telefone testes rápidos para HIV e Sífilis, em horários alternativos.

Conforme a coordenadora do Programa Municipal de IST/AIDS, Anaille Michelotti, haverá intensificação na rotina de testes na semana de 1º a 7 de dezembro. “Neste ano, os exames poderão ser agendados com o Ambulatório de ISTs, com o Centro de Saúde I e com o PAS Dr. Edmundo Vieira Prado. Facilitando o acesso com reserva de horários e descentralizando o serviço”.

No dia 1º de dezembro, o Centro de Saúde Dr. Walter Pimentel terá expediente em horário estendido, das 17h às 21h, mas os agendamentos já estão liberados das 8h às 10h, na própria Unidade, Avenida Tapuias – 530, ou pelo telefone 3496-5840.

O agendamento com o Ambulatório de Moléstias Infecciosas pode ser feito das 7h às 11h30, ou das 12h30 às 16h30, ligando para 3491-5640, ou presencialmente na Rua Nhambiquaras – 432. No sábado (4/12), a unidade oferecerá atendimento especial das 7h às 14h.

A terceira Unidade participante da Campanha Dezembro Vermelho é o PAS dr. Edmundo Vieira Prado, na Avenida Tancredo Neves, S/N, o horário de agendamentos é das 8h às 12h e das 14h às 16h. Telefones de contato: 3441-1151/ 3441-1801 / 3441-4899. Na segunda-feira (6/12), as equipes atenderão até às 21h.

A diretora de departamento em Departamento de Vigilância em Saúde, Joselaine Pio Rocha, informa ainda que a campanha é uma parceria com o Fique Sabendo, da Secretaria de Estado da Saúde. “A implantação da testagem rápida para HIV e Sífilis em outros espaços contribui para a sensibilização da sociedade pela prevenção de doenças sexualmente contagiosas, e incentiva a população a realizar os testes”.

Assegurar os direitos da pessoa infectada pelo HIV também é um dos objetivos da mobilização anual. A Secretaria de Saúde informa também que quanto mais precoce for o diagnóstico, mais eficaz será o tratamento para que o indivíduo não desenvolva a doença.



Todas as pessoas que tiveram relações sexuais desprotegidas precisam realizar a testagem. Pois, para evitar contrair o HIV é essencial o uso de preservativos, inclusive para sexo oral ou anal.

NATAL SOLIDÁRIO

Projeto realiza campanha de apadrinhamento

Padrinhos podem presentear crianças vulneráveis a partir de cartinhas e vídeos

Para atender os pedidos de Natal de crianças em situação de vulnerabilidade no município, o projeto Força do Bem em parceria com o Lions Clube e LEO Clube, com apoio da Secretaria de Assistência Social (Semas), está organizando uma campanha de apadrinhamento.

Os interessados em atender o desejo de uma criança como padrinho ou madrinha do "Apadrinhe um Pequeno(a) Sonhador" podem entrar em contato com os organizadores pelo WhatsApp (18) 99638-6981.

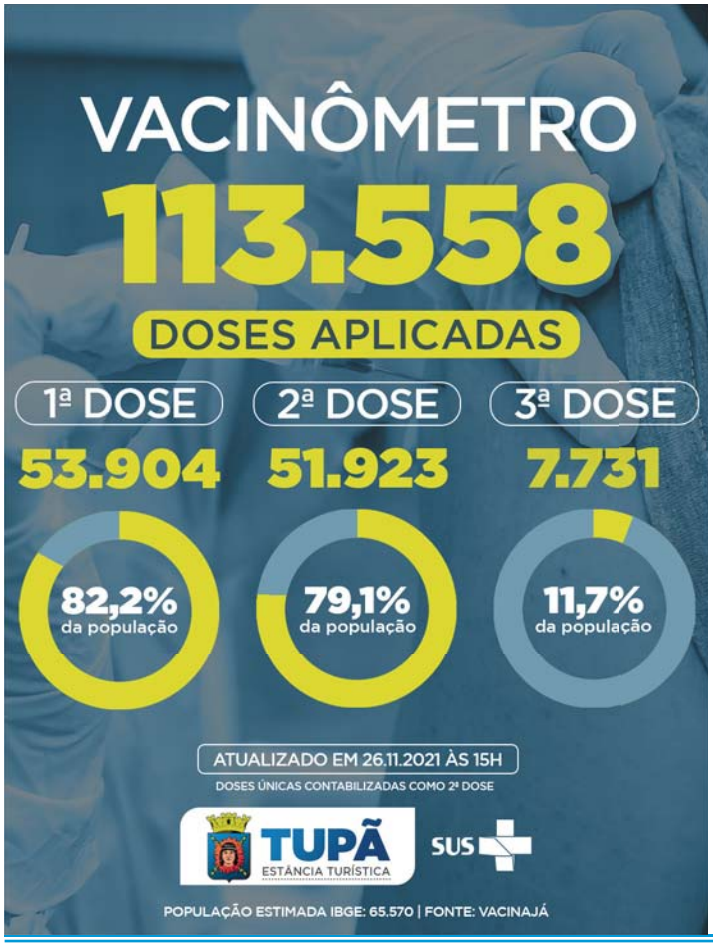
"Recebemos cartinhas e vídeos com os sonhos de Natal de crianças humildes demais, que sonham com essa data. Neste Natal, vamos levar mais amor para a casa delas, e esperança de dias melhores", declarou a coordenadora do projeto Força do Bem, Rosi Pavani.

De acordo com a Semas, crianças triadas pelo CRAS e do Programa Jovem Talento estão entre os listados para ganhar presentes nesta ação solidária. Os responsáveis pela campanha decidiram presentear os filhos de famílias em situação de vulnerabilidade que recebem acompanhamento socioassistencial, assim como crianças que não participam dos projetos do município.

Sobre as cartinhas enviadas para o "Apadrinhe um Pequeno(a) Sonhador", é importante destacar o quanto ser madrinha ou padrinho pode ser gratificante. A exemplo do ano passado, crianças podem pedir roupas, calçados e até doces, porque as famílias não têm condições de comprar.

A Secretaria de Assistência Social também destacou a seriedade dos grupos Força do Bem, Lions Clube e LEO Clube de Tupã, e que a comunidade tupãense pode participar da iniciativa com a certeza de contribuir com a realização do sonho de crianças que realmente precisam. A prefeitura agradece aos organizadores, pois a união da sociedade civil ajuda a fortalecer o trabalho feito pela Assistência Social, e é isso que transforma o mundo.







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
SEGUNDA | 29/11/2021

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
[Projeto de Lei Complementar nº 19|2021 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PARA ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, FILANTRÓPICAS E DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Tupã autorizado a ceder, nas hipóteses desta Lei Complementar relacionadas, servidores da Administração Direta e Indireta Municipal a outro órgão ou entidade pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou a entidade privada sem fim lucrativo filantrópica de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo concernente.

§ 1º As disposições desta normativa decorrem do reconhecimento, ratificado por esta Lei Complementar, do relevante interesse público e intento de colaboração com os órgãos e entidades nesta abrangidos pelas hipóteses dispostas nesta regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, somente sendo possível, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, filantrópicas, de reconhecida utilidade pública, o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

§ 2º As cessões referidas no caput deste artigo serão autorizadas desde que comprovado o excepcional interesse público, a carência de recursos humanos no cessionário e a relevância pública dos serviços por este prestados à população, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente, bem como a necessidade de cooperação técnica entre cedente e cessionário

§ 4º Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o caput deste artigo:.

I – Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV – Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

V – Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VI – Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

a. Identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;

b. Identificação do servidor a ser cedido:

c. Definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;

d. Fundamentação legal

e. Motivação que ensejou a cessão;

f. Descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido;

g. Definição do prazo da cessão.

§ 5º A mera formalização de termos de colaboração e fomento, ou acordos de cooperação com entidades do terceiro setor não implicará na vinculação do Poder Executivo na cessão dos respectivos funcionários. Porém, somente será autorizada a referida cessão para instituições que possuam vínculo vigente com o Município de Tupã por meio de termos e acordos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, devendo, a cessão, formalizar-se por específico Acordo de Cooperação com a subscrição do Termo de cessão.

§ 6º A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.

§ 7º Fica vedada a contratação de pessoal por prazo

determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

§ 8º Na cessão de servidores, as atividades a serem exercidas no órgão ou entidade cessionários deverão corresponder unicamente àquelas descritas nas atribuições do respectivo cargo, não implicando em qualquer espécie de gratificação ou vantagem ao referido servidor.

Art. 2º A autorização disposta no artigo 1º desta Lei Complementar, no que se refere às entidades privadas, sem fins lucrativos, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo, deverá observar as seguintes disposições:

I. Somente se aplica quando a atividade principal da entidade seja voltadas ou vinculadas, especificamente e principalmente, aos serviços de educação, saúde e assistência social e desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; ou,

II. A entidade seja una e reconhecidamente instituição de referência no que concerne à atuação em sua respectiva área no âmbito do Município de Tupã;

III. Possua sede e atuação no Município de Tupã;

Art. 3º O prazo de cessão dos servidores será:

I. Por tempo indeterminado, no caso de órgão ou entidade pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal; ou

II. De até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas, de reconhecida utilidade pública.

Art. 4º A cessão de servidores disposta neste Lei Complementar será realizada por meio de designação por Decreto Municipal, possuindo natureza discricionária e precária, e será realizada:

I. Com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente.

II. Sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou

III. Com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem)

§ 1º O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação vigente, em especial a respectiva normativa previdenciária respectiva.

§ 2º Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

.

§ 3º No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.

§ 4º Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º A solicitação de cessão de servidores de que trata esta Lei Complementar deverá ser realizado por meio oficio emitido pela entidade solicitante, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter, impreterivelmente:

I. As atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino:

II. Demonstrativo da necessidade da referida cessão;

III. Indicação da modalidade de cessão, conforme disposto no artigo 4º desta Lei Complementar;

IV. Justificativa da relevância dos serviços a serem prestados pelo servidor a ser cedido no órgão de destino; e

V. Prazo que se intenta a duração da cessão.

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser realizado, por meio de oficio do órgão cessionário com a devida motivação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, que será deferido ou não, a critério discricionário do Poder Executivo, sempre atendendo o interesse e a conveniência pública.

§ 2º Findo o período de cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente junto à Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandoo de cargo ou emprego público.

§ 3º A cessão para entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública, ficará automaticamente extinta, ainda que antes do prazo estipulado no Termo de Cessão, assim que se findar o convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público existente entre o cedente e o cessionário.

Art. 6º Nos casos de entidades que já recebem servidores cedidos pelo Município, quando não possuírem convênios ou termos especificamente destinados para recepção dos servidores, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência desta

regulamentação, regularizar a cessão com o protocolo ao Poder Executivo Municipal do requerimento de regularização da cessão, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará em imediata revogação da cessão do servidor, devendo ser observadas as disposições desta Lei Complementar, principalmente no que tange à apresentação do servidor ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º À aplicação desta Lei Complementar deverão ser observados os termos das Leis Federais nº 14.133, 01.04.2021, e nº 13.019, de 31.07.2014, sendo autorizada ao Poder Executivo a regulamentação da presente normativa por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal.

LE I COMP LEMENTAR nº 421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
[Projeto de Lei Complementar nº 20|2021 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE REFORMAR, EXPLORAR COMERCIALMENTE E ADMINISTRAR O "PARQUE ECOLÓGICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usado das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de reformar, explorar comercialmente e administrar o "Parque Ecológico", localizado entre a Rua Júlio Dualibi e a Avenida José Molica, neste Município, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.987, de 13/02/95, e nº 14.133, 01/04/2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º Os instrumentos jurídicos de que trata o caput deste artigo deverão ser firmados com pessoas jurídicas que se habilitarem em licitação pública e possuam como objeto a exploração econômica condizentes com a finalidade de uso dos bens públicos licitados.

§ 2º A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção do parque descrito no caput, durante o prazo da concessão, na forma e nas condições a serem detalhadas no edital pertinente ao procedimento licitatório cabível, bem como no contrato que vier a integrá-lo.

§ 3º Além do preço ou oferta mínima, deverá o licitante arcar com os custos financeiros para finalização das obras de construção, reforma e adequação do espaços, cujos padrões arquitetônicos devem ser autorizados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, nos prazos e condições previstos no contrato administrativo assinado.

§ 4º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverter-se-ão ao Poder Executivo a posse do "Parque Ecológico", bem como todas as benfeitorias realizadas pela concessionária ao longo do período concessivo, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Concedente.

Art. 2º A administração e operação do "Parque Ecológico" implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, por meio do contrato firmado, inclusive ao pagamento dos encargos e salários, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre suas atividades, além das incumbências, em encargos sociais e aqueles previstos no instrumento convocatório e no contrato de concessão.

Art. 3º O prazo de concessão do "Parque Ecológico" será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que seja observado o seguinte procedimento:

I - Que a concessionária manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de concessão, seu interesse na prorrogação na vigência contratual:

II – Que a prorrogação da concessão dependerá da exclusiva decisão do Poder Executivo, consideradas as razões de conveniência operacional, técnica e administrativa e o adequado desempenho das atividades prestadas pela concessionária.

§ 1º Inexistindo interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos 120 (cento e vinte) dias

antecedentes ao término do prazo estabelecido o Executivo procederá licitação, de modo a garantir a continuidade dos serviços à população, ou os assumirá, observados a conveniência e os termos desta Lei.

§ 2º Uma vez observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a concessionária não poderá interromper seus serviços até que uma outra assuma a operação.

Art. 4º A exploração comercial do "Parque Ecológico", inclusive a cessão de quiosques ou demais estruturas existentes ou futuramente implementadas, será executada pela concessionária observando-se as regras previstas no edital, incluindo-se as rendas resultantes de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de taxa de prestação de serviços, de propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no seu recinto ou dependências, e de todas as atividades compatíveis com as finalidades específicas do local.

Art. 5º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Parágrafo único. Serviço adequado, nos termos desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 7º No julgamento da licitação serão considerados os critérios previstos pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 8º O Poder Concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 9º A eventual transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária deverá atender aos requisitos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, sob pena de caducidade.

Art. 10 Constituem encargos do Poder Concedente:

I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;

III. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no Contrato;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, contados da formalização da reclamação das providências tomadas;

VI. Assegurar, durante a vigência do contrato de concessão, a observância dos princípios elencados no artigo 3º da presente Lei, especialmente no tocante à exclusividade alí referida.

Art.11 Constituem encargos da Concessionária:

I - Operar e manter o "Parque Ecológico" na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

V. Permitir aos encarregados da fiscalização, devidamente credenciados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, às reformas, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido; e

Art. 12 A concessionária poderá contratar terceiros para a execução das obras atinentes à reforma do "Parque Ecológico", desde que isto não implique na transferência de seus direitos e obrigações perante o Poder Concedente, sendo que tais contratações reger-se-ão exclusivamente pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o Concedente, que não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, em relação a elas.

Art. 13 Extinguir-se-á a concessão pela ocorrência de qualquer das hipóteses adiante previstas, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95:

I. Advento do termo contratual;

II. Encampação específica;

III. Caducidade;

IV. Rescisão, seja por acordo entre a concessionária e o Poder Concedente, seja por ato unilateral deste ou por iniciativa daquela, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

V. Anulação; ou

VI. Falência ou extinção da empresa concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, conforme o disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de

quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme o previsto no contrato de concessão.

§ 2º Ocorrendo a Reversão de bens, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualização dos serviços concedidos.

Art.14 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, o caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 24 DE NOVEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e o lugar público e costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO Nº 9.223, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS, PARA O BIÊNIO 2019-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º, inciso IV, da Lei Municipal n° 4.759, de 16 de setembro de 2015, o qual preconiza que os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após seu mandato;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 654, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos conselhos de saúde, cujo artigo 8º, inciso II, preconiza que os atos e ações propostos e aprovados pelos Conselhos de Saúde que não consigam realizar suas eleições, estarão revestidos de legalidade desde que seja constituído o respectivo mandato de transição pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão do Conselho Municipal de Saúde – COMUS no dia 22 de outubro 2021, bem como o fato da tramitação do procedimento de composição da nova gestão do Conselho ainda não ter se exaurido, em atenção ao disposto no Memorando (1Doc) nº 7.568/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de análise urgente de projetos pelo referido Conselho;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal n. 8.632, de 22.10.2019, até o dia 22 de janeiro de 2022, mantendo-se integralmente a composição do Conselho Municipal de Saúde de Tupã – COMUS para gestão 2019-2021 até a referida data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, pro afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	22.11.2021	R$ 4.101,61
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	23.11.2021	R$ 303.603,39
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	24.11.2021	R$ 65.329,63
PISO ALTA COMPLEXIDADE	26.11.2021	R$ 16.895,03

RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
TRANSPORTE DE ALUNOS	22.11.2021	R$ 121.554,15
ICS - ICMS ESTADUAL	23.11.2021	R$ 535.611,27
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	23.11.2021	R$ 6.460,15
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	23.11.2021	R$ 12.020,59
REDE BÁSICA	26.11.2021	R$ 21.022,17
REDE ESPECIAL	26.11.2021	R$ 35.641,35

Administração

Licitações e Contratos

Ata

ATA DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA INCUMBIDA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, TENDO POR OBJETO A QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO.

Às 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2021, na sala de licitações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada através do Decreto nº 9.229, de 03 de novembro de 2021, constituída pelos senhores: Fabiana Moreno Sato, Kátia Cilene Pires, Fábio Evandro Porcelli, Danielle Raimundo dos Santos e Camila Katrine dos Santos Gomes para, sob a presidência do primeiro, iniciar a sessão pública de sorteio da Subcomissão Técnica incumbida da abertura e julgamento das propostas técnicas relativas à Concorrência nº 01/2021 tendo objeto por qualificação, seleção e contratação de agencia de propaganda para execução dos serviços publicitários do município. Dando início aos trabalhos, o seu condutor, acima nomeado, exibiu os nomes dos 09 (nove) indicados pelo Decreto nº 9.240 de 11/11/2021. Na sequencia, separou os nomes WILSON KOJI MIURA, CLEBER VINICIUS GUIMARÃES PACHECO, RICARDO AMADO DE FREITAS ALVES, na condição de atuantes na área de Comunicação vinculados à Administração Pública Municipal, e de ADEMAR PINHEIRO SANCHES, ALESSANDRO DESSY, KELI CRISTINA FAVARO PARRA GOMES, GLAUCIO TOLENTINO DE SOUZA, TIAGO DA COSTA PETENUCCI e GABI ROCHA FONSECA, atuantes na mesma área, porem não vinculados ao Poder Executivo. Efetuado, incontinenti, o primeiro dos sorteios, foi retirado o nome CLEBER VINICIUS GUIMARÃES PACHECO, como representante vinculado à Administração. Em seguida, efetuando o sorteio dos demais nomes, foram sorteados KELI CRISTINA FAVARO PARRA GOMES e ADEMAR PINHEIRO SANCHES. Efetuada, na sequencia, a escolha do presidente, dentre os 03 (três) nomes anteriormente sorteados, foi escolhida , como coordenadora do trabalhos da Subcomissão Técnica, incumbida de analisar as propostas técnicas, Keli Cristina Favaro Parra Gomes. A presente ata, após lida e assinada, será encaminhada ao Departamento de Apoio Técnico Operacional para a feitura e publicação do decreto pertinente. Nada mais havendo a ser tratado e de tudo para constar, eu, Kátia Cilene Pires, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pelos demais membros e Presidente da Comissão Permanente, condutor do presente trabalho

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 373/2021 (RESUMIDO). Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Farmácia Municipal, localizada na Rua Cherentes nº 951, Centro, Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Retifica a data de abertura para o dia: 30/11/2021, às 14h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 23/11/2021. Caio K. P. Aoqui, Prefeito Municipal.

Contratos

Contrato nº 87/2021, Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da administração, Valor: R$ 144.000,00, Vigência: 12 meses. Tupã, 29/09/2021. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO DIA 29/11/2021, ÀS 20 HORAS
Artigo 147, parágrafo 3º, do Regimento Interno

EXPEDIENTE

1- Ata da sessão anterior

2- Expediente recebido de diversos

3- Expediente apresentado pelos Vereadores

4- Expediente recebido do Prefeito

Projeto de Lei Complementar Nº 22/2021 - 26/11/2021

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Município de Marília - SP para fins de reforma de alojamento para pacientes e seus acompanhantes localizados na cidade de Marília - SP, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Projeto de Lei Nº 64/2021 - 26/11/2021

Assunto: Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Tupã e a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Projeto de Lei Nº 65/2021 - 26/11/2021

Assunto: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.759, de 16 de setembro de 2015, a fim de garantir a diversidade de representação das entidades da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

5- Indicações apresentadas pelos Vereadores

Indicação Nº 566/2021 - 19/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a fiscalização e notificação dos responsáveis pelo empreendimento Residencial Jardim Morada do Sol.

Autoria: PAULO HENRIQUE ANDRADE

Indicação Nº 567/2021 - 22/11/2021

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Marcos Damásio, que proceda empenho visando a liberação de recursos financeiros na ordem de R$ 100.000,00, cujo valor será destinado para investimento em melhorias na infraestrutura em Tupã.

Autoria: ANTONIO BRITO

Indicação Nº 568/2021 - 23/11/2021

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Caio França, que destine uma emenda parlamentar ou ainda que interceda junto a Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude, objetivando destinar recursos na ordem de R$ 150.000,00, para a substituição e manutenção dos equipamentos de musculação instalados na Academia Municipal de Artes e Esportes - AMAE III, localizada na Rua José Enrique Ari Fernandes.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI

Indicação Nº 569/2021 - 25/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda homenagem ao empresário Guerino Seiscento, instalando placa ou busto em local estratégico do Terminal Rodoviário Geraldo Seiscentos.

Autoria: ALEXANDRE SCOMBATTI

Indicação Nº 570/2021 - 25/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda homenagem ao colunista social Expedito de Oliveira, popularmente conhecido como “Ditto”, conferindo seu nome a logradouro ou via pública de Tupã.

Autoria: ALEXANDRE SCOMBATTI

Indicação Nº 571/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Vinícius Camarinha, que viabilize a liberação de verba pública, no montante de R$ 150.000,00, para aquisição de aparelho de ultrassom para a Santa Casa de Tupã.

Autoria: MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO e ANTONIO BRITO

Indicação Nº 572/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda melhorias na estrada que liga o Distrito de Varpa até a ponte do Bukvar.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Indicação Nº 573/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a criação de um Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES

Indicação Nº 574/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda o recapeamento

asfáltico da Rua José da Motta, localizada na Vila Independência.

Autoria: LUCAS HATANO

Indicação Nº 575/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Professor Walter Vicioni e ao Prefeito de Tupã, que envidem esforços para concessão de recursos financeiros através do Programa "Melhor Caminho" do Governo Estadual, para recuperação da Estrada Vicinal TUP 344, estrada rural que interliga Tupã-Iacri-Rinópolis, mais conhecida como estrada do 7 de Setembro.

Autoria: ANTONIO ALVES DE SOUSA (RIBEIRÃO)

Indicação Nº 576/2021 - 26/11/2021

Assunto: Indica ao Deputado Estadual Rubens Cláudio Siqueira Neri "Sargento Neri" e ao Prefeito de Tupã, que procedam empenho junto ao Governo Estadual objetivando a construção de um Centro de Educação Ambiental em Tupã.

Autoria: AUGUSTO FRESNEDA TORRES (NINHA)

6- Tribuna Livre (máximo de dois inscritos)

7- Discussão e votação de Moções

Moção Nº 181/2021 - 26/11/2021

Assunto: Manifesta congratulações ao Setor de Terapia Renal Substitutiva da Santa Casa de Tupã, pelos seus 32 anos de atendimento, comemorado no dia 1° de novembro de 2021.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Moção Nº 182/2021 - 26/11/2021

Assunto: Manifesta congratulações à Dra. Juliana Correa Bernardes, médica veterinária, pela promoção da campanha "Outubro Rosa Pet".

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES

Moção Nº 183/2021 - 26/11/2021

Assunto: Manifesta congratulações pelo 12º aniversário de fundação do Centro Nacional Integrado de Cursos - CENAIC de Tupã.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI e LUCAS HATANO

Moção Nº 184/2021 - 26/11/2021

Assunto: Manifesta congratulações ao empresário Cássio Gonçalves Moreno Gomez, pela inauguração da loja STORE PRO.

Autoria: ISRAEL VELLOSO DA SILVA NETO (TUTU)

8- Leitura de Moções de Pesar

9- Discussão e votação de Requerimentos

10- Uso da Tribuna pelos Vereadores

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Nº 57/2021 - 30/09/2021

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tupã para o exercício financeiro de 2022 (orçamento), e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 08/10/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: ANTONIO BRITO

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 12/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: ANTONIO BRITO

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 25/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: ELIÉZER DE CARVALHO

Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 25/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: ALEXANDRE SCOMBATTI

Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 26/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 26/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: ANTONIO ALVES DE SOUSA (RIBEIRÃO)

Emenda Nº 7 ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - 26/11/2021

Assunto: Altera-se por meio de supressão ao anexo 7 e adição aos anexos 2 e 6 (Lei Federal nº 4.320/64) e correlatos do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia será concedida a palavra ao Vereador que quiser fazer uso da mesma em Explicação Pessoal, independente de inscrição prévia.

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

DO DIA 29/11/2021

Art. 157, do Regimento Interno

Projeto de Lei Nº 57/2021 - 30/09/2021

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Obs: Esta sessão extraordinária será convocada para apreciação, em segunda discussão e votação, do projeto acima, se aprovado no decorrer da sessão ordinária.

Os textos na íntegra das referidas proposituras estão disponíveis no site da Câmara, na opção “Consulta - Proposituras”: www.camaratupa.sp.gov.br